

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 197/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I. – DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, n°. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n°. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, n°. 435, na cidade de Iguatemi-MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Olinda, n° 1605, Bairro Jardim Gloval, na cidade de Umuarama/PR, CEP-87.505-080, inscrita no CNPJ/MF n°. 12.849.161/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. Fábio José de Oliveira Bortolone**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG n°. 6.899.456-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n°. 021.845.889-46, residente e domiciliado na Rua José Tertuliano Teixeira Moraes, n° 2697, Bairro Parque Cidade Jardim, na cidade de Umuarama/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

II. – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial n° 066/2015, gerado pelo Processo Administrativo n.º 179/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Aquisição de Equipamentos e Materiais para equipar as ESF deste Município, com entrega parcelada, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações detalhadas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, conforme segue:

| ANEXO | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|-------|---|---------|-------|-----------|-------------|-------------|
| I | 1 | 18497 | APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO COM BRAÇADEIRA INFANTIL COM ESTETOSCÓPIO; BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHAMENTO EM VELCRO; BRAÇADEIRA PARA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 10 A 18 CM (1 A 7 ANOS); ITENS INCLUSOS: 1 MANÔMETRO 0 - 300 MMHG (52 X 98 X 35,5 MM); 1 BRAÇADEIRA (75 X 220 MM); 1 VÁLVULA DE DEFLAÇÃO; - 1 PERA; 1 ESTETOSCÓPIO SIMPLES; 1 ESTOJO PARA VIAGEM; VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO - SELO DO INMETRO NO PRODUTO. | UNIDADE | 6,00 | PREMIUM | 155,00 | 930,00 |
| I | 3 | 12747 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO COM SISTEMA DE INSUFLAÇÃO E DESINFLAÇÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTELLISENSE; VALIDADO CLINICAMENTE, VISOR DIGITAL EM LCD, MÉTODO DE MEDIÇÃO OSCILOMÉTRICO; FAIXA DE MEDIÇÃO: PRESSÃO ARTERIAL 0 MMHG A 299 MMHG; PULSO: 40 A 180 BATIMENTOS/MINUTO; INSUFLAÇÃO AUTOMÁTICA POR MEIO DE BOMBA ELÉTRICA; DEFLAÇÃO POR VÁLVULA RÁPIDA AUTOMÁTICA; DETECÇÃO DE PRESSÃO CAPACITIVO ELETROSTÁTICO; FIXA DE CIRCUNFERÊNCIA DO PULSO: APROXIMADAMENTE 13,3CM A 21,5CM; ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS (AAA); GARANTIA DE 12 MESES. | UNIDADE | 6,00 | GERATHERM | 200,00 | 1.200,00 |
| I | 5 | 13917 | ARMÁRIO VITRINE - ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE 0,90 MM, PRATELEIRAS: EM VIDRO CRISTAL DE 3 MM, PORTAS: CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 40 X 20 X 1,20 MM, POSSUI FECHADURA COM CHAVE TIPO YALE E VIDRO CRISTAL DE 3 MM, ACABAMENTO: EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ANTERIOR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, SECAGEM EM ESTUFA, DIMENSÕES: 1,00 X 0,40 X 1,65 (C X L X A). | UNIDADE | 6,00 | BIO MN | 1.650,00 | 9.900,00 |
| I | 7 | 14560 | BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA, COM ESTADIÔMETRO ACOPLADO, CAPACIDADE DE PESAGEM DE ATÉ 200 KG, DISPLAY LCD GIGANTE COM 26 MM DE ALTURA, FUNÇÃO DE ZERAGEM AUTOMÁTICA ENTRE AS PESAGENS, DISPENSANDO ACIONAMENTOS MANUAIS, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE REVESTI A SUPERFÍCIE SUPERIOR DA PLATAFORMA DE PESAGEM, COM PÉS ANTIDERRAPANTES E REGULÁVEISS, GANCHO PARA BOLSAS, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE AJUSTÁVEL 110 VCA / 220 VCA, DIMENSÕES: PLATAFORMA: 400 MM (L) X 74 MM (A) X 400 MM (P), GARANTIA DE 12 MESES PELO FABRICANTE. | UNIDADE | 6,00 | WELMY | 2.500,00 | 15.000,00 |
| I | 8 | 12620 | BALANÇA DIGITALCOM UNIDADE DE MEDIDA EM KG, VISOR EM LCD, PESO MÁXIMO RECOMENDADO ATÉ 150 KG, GRADUAÇÃO 0,1 KG, ALIMENTAÇÃO 04 PILHAS AA E VOLTAGEM DE 6V | UNIDADE | 10,00 | BIOLAND | 140,00 | 1.400,00 |

| | | | | | | | | |
|-------------|----|-------|--|---------|------|-----------|----------------------|-----------|
| I | 10 | 13977 | DETECTOR CARDIOFETAL DIGITAL DE MESA SONAR PARA BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS COM DISPLAY NUMÉRICO DIGITAL DOS BATIMENTOS CÁRDIO FETAIS ENTRE 50 A 240 BPM, SONAR PARA BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS, MODELO DE MESA, ACOMPANHA FRASCO DE GEL, AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS POR MÉTODO DE ULTRA-SOM, LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU PARA ACOPLAR CABO DE GRAVADOR DE SOM. AUSCULTA CÁRDIO FETAL A PARTIR DA 10ª SEMANA, DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA, DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDIO FETAL NA FAIXA DE 50 A 240 BPM, ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA COLETIVA, FILTRO MINIMIZADOR DE INTERFERÊNCIA DURANTE A UTILIZAÇÃO, BOTÃO LIGA/DESLIGA COM REGULAGEM DE VOLUME, BOTÃO COM REGULAGEM DE TONALIDADE, PORTA FUSÍVEL, ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS 50/60HZ - FREQUÊNCIA CARDÍACA 2,2MHZ. CICLAGEM DE 6.000 A 60.000, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | UNIDADE | 8,00 | MD | 1.990,00 | 15.920,00 |
| I | 14 | 18509 | KIT MONITOR DE GLICEMIA ACCU-CHEK PERFORMA COMPATÍVEL COM A TIRA ACCU-CHEK; LANCETADOR FASTCLIX; TAMBOR DE LANCETAS, COM 6 UNIDADES DE LANCETAS, ACCU-CHEK FASTCLIX; FRASCO DE TIRAS ACCU-CHEK PERFORMA 10; BATERIA 3V-CR2032 JÁ INSERIDA NO MONITOR; COM ESTOJO PARA TRANSPORTE; MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES DO FORNECEDOR. | KIT | 4,00 | ACCU-CHEK | 175,00 | 700,00 |
| I | 20 | 15798 | OTOSCÓPIO COM ILUMINAÇÃO BRILHANTE POR LUZ XHL XENON HALÓGENA 2,5V; POSSUI LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3X; VISÃO INTEGRADA COM GIRO PARA OS LADOS; GRAMPO DE FIXAÇÃO COM BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO; CABO ROBUSTO EM CROMO E PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE ANTI-IMPACTO COM SUPERFÍCIE ESTRIADA; FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS PEQUENAS; 05 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS DE 2,5MM; 05 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS DE 4,0MM; GARANTIA DE 1 ANO; PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. | UNIDADE | 2,00 | MD | 630,00 | 1.260,00 |
| I | 24 | 12625 | REANIMADOR MANUAL (AMBÚ)-BALÃO AUTO-INFLÁVEL EM VINIL, MÁSCARA FACIAL COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE VINIL INFLÁVEL, CONEXÃO DE ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO COM OXIGÊNIO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE POLICARBONATO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E BOLSA PARA TRANSPORTE, COM BALÃO DE 1,5LTS | UNIDADE | 2,00 | MD | 255,00 | 510,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 46.820,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.01. – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
- d)** responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e)** entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f)** entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
- g)** entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.
- h)** entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.
- i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;
- j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.
- l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n)** instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

- o)** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.01. – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a)** fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- b)** acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c)** rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

05.01. – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no endereço indicado, no prazo máximo até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

05.02. – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

05.03. – Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

05.04. – Os produtos deverão ter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% (setenta por cento) no ato do seu recebimento.

05.05. – Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

05.06. – A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

05.07. – Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

05.08. – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

05.09. – O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

05.10. – A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

06.01. – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. – Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

I. – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II. – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.01. deste Contrato.

III. – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

06.02.01. – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

06.02.02. – Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

06.03. – A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

06.04. – A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

06.05. – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

II. – por acordo das partes:

a) quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- d) na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

06.06. – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

06.07. – A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

- a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
- b) ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;
- c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

07.01. – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.02-10.301.0702.2049.0000-4.4.90.52-0.1.14-000 - 344 – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Atenção Básica – Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);

02.09.02-10.301.0702.2080.0000-3.3.90.30-0.1.14-000 - 382 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização do PMAQ – Material de Consumo.

R\$ 2.655,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais);

02.09.02-10.301.0702.2080.0000-4.4.90.52-0.1.14-000 - 386 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização do PMAQ – Equipamentos e Material Permanente;
R\$ 40.820,00 (Quarenta mil, oitocentos e vinte reais);

02.09.02-10.301.0702.1210.0000-3.3.90.30-0.1.14-000 - 464 – Fundo Municipal de Saúde – Sistema Prisional-Sisprisional - Material de Consumo;
R\$ 1.945,00 (Um mil, novecentos e quarenta e cinco reais);

07.02. – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

08.01. – O valor total deste Contrato é de **R\$ 46.820,00** (Quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

09.01. – 10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

09.03. – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

09.03.01. – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

09.04. – O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

09.05. – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

09.06. – Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

09.07. – A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

09.08. – O valor é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

09.08.01. – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

09.09. – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

09.10. – As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

09.11. – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS.**

09.12. – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.01. – O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.01. – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.02. – A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.03. – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.04. – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.05. – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.06. – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I - advertência.
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01. – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.02. – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.03. – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos

decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.04. – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.05. – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. – O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.02. – Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

14.03. – Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.04. – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

14.05. – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.06. – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.07. – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

14.09. – Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.01. – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.01. – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

16.02. – Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

16.03. – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.01. – A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. – Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS., 14 de Dezembro de 2015.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Fábio José de Oliveira Bortolone
CENTRO SUL PROD. HOSP. LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53